



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

REGULAMENTO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL DO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS NO CREA-RS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição dos Coordenadores Regionais e Estadual representante das entidades de classe registradas no Crea-RS, com gestão para o período de 01/01/2024 a 31/12/2025. Cada regional definida no documento de proposição da presidência para instituição do Colégio de Entidades, num total de onze, elegerá 01 Coordenador Regional e 01 Coordenador Suplente Regional. Para escolha do Coordenador Estadual e Coordenador Adjunto Estadual, a eleição ocorrerá na Plenária do 22º Encontro Estadual de Entidades de Classe.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I - o Presidente do Crea-RS;
- II - a Comissão Eleitoral designada pela Presidência do Crea-RS;
- III - a Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Representações Institucionais - GREC;
- IV - o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe do Crea-RS - NAEC;
- V - a Gerência de Tecnologia de Informação do Crea-RS - GTIN; e
- VI - a Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral, e será concluído com a homologação do resultado, pela Presidência do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, constará dos seguintes documentos:

- I - ato de instituição da Comissão Eleitoral;
- II - atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III - cópia dos jornais que publicarem o Edital;
- IV - requerimento de inscrição das candidaturas;
- V - recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI - relatórios com resultados finais emitidos pelo Núcleo de Apoio às Entidades de

Classe - NAEC;

VII - atas eleitorais;

VIII - outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato para os cargos de Coordenadores Regionais e Estadual, será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor da Chapa de Coordenadores Regionais (Titular e Suplente) o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS e sócio de entidade de classe.

§1º - Cada profissional, sócio de entidade de classe e em dia com suas obrigações terá direito a votar em uma única chapa para Coordenador Regional.

§2º - Um representante por Entidade de Classe presente no 22º EESEC, escolherá o Coordenador Estadual e o Coordenador Adjunto Estadual, por meio de voto direto, modo eletrônico ou manual.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL

Art. 7º A CECDER-RS será composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo todos representantes das Entidades de Classe registradas no Crea-RS.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CECDER-RS deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CECDER serão indicados pela diretoria do Crea-RS, cuja formalização dar-se-á por meio de decisão.

Art. 9º A Comissão Eleitoral - CECDER elegerá seu Coordenador (a), Coordenador (a) Adjunto (a) e Secretário (a).

§1º São atribuições do Coordenador (a) da CECDER-RS:

I - representar a CECDER-RS junto ao Crea-RS;

II - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

III- convocar e coordenar as reuniões da CECDER-RS.

§2º São atribuições do Coordenador (a) Adjunto (a) da CECDER-RS:

I - substituir o Coordenador (a), quando da sua ausência.

§3º São atribuições do Secretário (a) da CECDER-RS:

I - substituir o Coordenador (a) Adjunto (a), quando da sua ausência;

II - secretariar as reuniões.

Art. 10º A CECDER-RS contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência do Crea-RS, apoio técnico pela Gerência de Relacionamento com as Entidades de Classe e Representações Institucionais - GREC, apoio administrativo do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC e o desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência de Tecnologia de Informação- GTIN.

Art. 11 As decisões da Comissão Eleitoral - CECDER serão aprovadas pela maioria de seus membros titulares.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 Compete ao Presidente do Crea-RS:

I - instituir a CECDER-RS, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral - CECDER-RS:

I - inserção do Regulamento no site do Crea-RS;

II - utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;

III - julgar requerimento de registros de candidaturas;

IV - elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;

V - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

VI - requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;

VII - divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS.

VIII - julgar os recursos.

Art. 14 Compete a Gerência de Tecnologia de Informação:

I - desenvolver, implantar e acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet;

Art. 15 Compete às Entidades de Classe:

I - prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;

II - receber os requerimentos de registro de candidatura;

III - encaminhar os requerimentos de registro de candidatura endereçado à CECDER-RS, devendo ser enviadas para o e-mail: **naec@crea-rs.org.br**;

IV - dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.

CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO A COORDENADOR REGIONAL E SUPLENTE

Art. 16 Estão aptos a concorrer à eleição para Coordenadores Regionais Titulares e Suplentes os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, pertencente ao quadro associativo de uma entidade de classe:

I - o endereço deverá pertencer à jurisdição a qual se candidatar;

II - estar em dia com o Crea-RS, não apresentando débitos de anuidade;

III - ser associado de Entidade de Classe em situação regular junto ao CREA-RS na data que ocorre a candidatura atual;

IV - ser ou ter sido Presidente ou membro da Diretoria Executiva de Entidade em situação regular junto ao CREA-RS;

V - não ter penalidade, imputada pelo Crea-RS, por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREA e MÚTUA.

Art. 17 As candidaturas para Coordenadores Regionais Titular e Suplente formadas por meio de composição de chapas, de livre escolha dos profissionais, sócios de

entidades, deverão ser encaminhadas em formulário específico ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC, e-mail: naec@crea-rs.org.br. Não serão aceitas inscrições de chapas após a data especificada no calendário da eleição.

Parágrafo único: As chapas inscritas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII - DO CANDIDATO A COORDENADOR ESTADUAL E ADJUNTO

Art. 18 Estão aptos a concorrer à eleição para Coordenador (a) Estadual e Adjunto (a) os profissionais eleitos Coordenadores Regionais, desde que titulares.

Art. 19 As candidaturas para Coordenador (a) Estadual e Coordenador (a) Estadual Adjunto (a) serão formadas por meio de composição de chapas, inscritas por livre escolha dos Coordenadores Regionais no 22º EESEC, desde que titulares.

CAPÍTULO VIII - DO ATO DE VOTAR

Art. 20 A votação para Coordenadores Regionais Titulares e Suplentes proceder-se-á unicamente por voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br).

Art. 21 Observar-se-á na votação o seguinte:

I - os eleitores poderão votar através da Internet, acessando o site www.crea-rs.org.br em link específico das eleições, conforme o sistema desenvolvido pela Gerência da Tecnologia de Informação - GTIN.

II - os eleitores poderão votar somente uma vez;

III - os eleitores poderão votar na chapa a Coordenador Regional (Titular e Suplente) da jurisdição de seu domicílio;

IV - só poderão votar sócios de entidades de classe registradas no Crea-RS.

Art. 22 A votação e o escrutínio para Coordenador (a) Estadual e Adjunto (a) proceder-se-á unicamente no 22º EESEC.

Art. 23 Cada entidade terá direito ao voto de 01 (um) representante presente no 22º EESEC, sócio da entidade.

Parágrafo único: Cada chapa para Coordenação Estadual terá até 6 (seis) minutos para apresentar proposta de trabalho.

Art. 24 As decisões da Comissão Eleitoral - CECDER-RS serão aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25 Ao término do prazo estabelecido para votação, o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC encaminhará relatório à CECDER-RS com quadro completo da eleição.

Art. 26 Cabe à CECDER-RS elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 A CECDER-RS encaminhará o resultado ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC, que fará a divulgação às entidades de classe e aos Coordenadores eleitos para o mandato 2024/2025.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela CECDER-RS, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 29 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 30 Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema, contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ CARVALHO DA SILVA, Coordenador (a) Adjunto de Comissão**, em 02/05/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ZUNINO, Coordenador (a) de Comissão**, em 02/05/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS WETZEL DA ROSA, Secretário (a)**, em 02/05/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1572719** e o código CRC **8C4C9A60**.

Referência: Processo nº 2023.000006744-3

SEI nº 1572719

Local: Porto Alegre